



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**

**ATA DE APRESENTAÇÃO DO PARECER TÉCNICO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022**

Às 07h20min (sete horas e vinte minutos) do dia 11 (onze) de abril de 2022, na Sala da Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal, Praça 16 de outubro, Centro, Carmópolis/SE, reuniram-se os membros dessa Comissão, designada pela Portaria nº. 001, de 04 de janeiro de 2022, para conclusão do julgamento das propostas relativa à Tomada de Preços nº. 04/2022, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para execução dos seguintes serviços: Item 01: Revitalização da Quadra Poliesportiva do clube do Povoado Aguada, no município de Carmópolis/SE e Item 02: Revitalização da Quadra e Campo Society, localizada na Avenida dos Petroleiros, Bairro Marcelo Déda Chagas, Carmópolis/SE**, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I do instrumento Convocatório. Inicialmente a Comissão Permanente de Licitação registra que a **CONVOCAÇÃO** para esta sessão foi publicada no Diário Oficial do Município no dia **07/04/2022** e encaminhada via e-mail aos licitantes participantes, conforme comprovação de e-mails, acostado ao processo. Registra-se que não houve presença de representantes das empresas participantes a esta sessão. Em continuação, o Presidente da CPL salientou que esta sessão foi marcada sob o conhecimento de todos em, via e-mail registrado nas propostas das empresas participantes e que encaminhara o **PARECER TÉCNICO** emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, por intermédio do Engenheiro Civil o senhor Fernando Souza da Silva a todos as empresas participantes, via e-mail e que o mesmo também será disponibilizado no Portal da Transparência do Município e no Diário oficial do Município. Em continuação, com base nas análises conclui-se que a empresa **VIEIRAS CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EPP**, foi **CLASSIFICADA** para o **item 1** e **DESCCLASSIFICADA** para o **item 2**, as demais empresas foram **CLASSIFICADAS** para os dois itens. Diante do resultado abre-se o prazo de cinco dias úteis para a apresentação de recurso em relação as considerações e análises emitidas no Parecer Técnico. Ao final do prazo limite para apresentação de Recurso por parte das empresas, caso estas não apresentem recurso, será dado continuidade ao certame com a abertura da Habilitação em sessão pública a ser marcada e informada a todos os participantes posteriormente. Nada mais havendo a ser dito, encerrou-se a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai devidamente assinada

  
CLEVSON RODRIGUES DA SILVA MACEDO  
Presidente da CPL

  
VITÓRIA MENEZES CAROZO GAJDOS  
Secretária

  
BARBARA SANTANA SILVA DE MELO  
Membro



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**PARECER TÉCNICO 01**

**Referência: Edital TP Nº 04/2022 – Contratação de Empresa Especializada para execução dos seguintes serviços:**

Item 01: Revitalização da Quadra poliesportiva do Clube do Povoado Aguada, no Município de Carmópolis/SE;

Item 02: Revitalização da Quadra e Campo Society, localizada na Avenida dos Petroleiros, bairro Marcelo Déda Chagas, Carmópolis/SE.

**1 - RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DAS LICITANTES:**

1.1 - Questionamento da empresa **ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA** em relação às demais empresas, com exceção apenas à empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**. A empresa afirma que somente ela e a empresa Universo obedeceram a Convenção Coletiva do SINDUSCON-SE 2020/2021 dos profissionais qualificados em sua composição:

Embasados através **ACÓRDÃO 719/2018 TCU PLENÁRIO**, transcrevemos o item 9.2.1 do mesmo, que justifica nosso posicionamento com relação ao assunto:

9.2.1. nos certames objetivando a contratação de obras públicas, não há determinação legal que obrigue a Administração Pública a examinar as propostas dos licitantes para observar se estes consideraram nos seus preços as despesas com mão de obra decorrentes do cumprimento de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, devendo ser observadas as disposições dos arts. 48, 44, §3º, da Lei 8.666/1993, bem como os critérios de aceitabilidade de preços e outros requisitos previstos no instrumento convocatório; (Grifo Nosso).

E ainda:

9.2.6. em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar composição de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em instrumento normativo negociado é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro;

**Sendo assim, não consideramos como itens desclassificatórios os questionamentos relacionados à atualização ou não do acordo coletivo.**

1.2 Questionamento da empresa **ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA**, onde a mesma afirma que as empresas **VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME E**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** apresentaram mão de obra zerada para o item 01.15.004.

O item 01.15.004 é descrito como: Cobertura em policarbonato alveolar de 8mm, fixado em peças de alumínio **inclusive instalação**. Salientamos ainda que abrindo a composição original do ORSE o texto se repete, evidenciando que existe mão de obra inclusa no serviço. Sendo assim, o questionamento da **ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA** não é válido.

- 1.3 Questionamento da empresa **ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA**, onde a mesma afirma que as empresas **TC ENGENHARIA LTDA**, **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** E **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME** apresentaram mão de obra zerada para o item 01.13.004.

O item 01.13.004 é descrito como: Plotagem de adesivo vinil em letreiro **(c/aplicação)**. O serviço já inclui mão de obra. A empresa participante da licitação pode considerar em seu orçamento separar material e mão de obra, desde que conste os dois. Sendo assim, o questionamento da **ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA** não é válido.

- 1.4 Questionamento da empresa **ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA**, onde a mesma afirma que as empresas **J A PROJECT E ENGENHARIA LTDA** apresentou BDI abaixo do estipulado no Acórdão 2622/2013-TCU.

Verificamos que a empresa **J A PROJECT E ENGENHARIA LTDA** utilizou os valores mínimos possíveis para Administração Central, Seguro + Garantia, Risco, Despesas Financeiras e Lucro, além de utilizar os valores adequados para PIS, COFINS e ISS compatíveis com os quais estão obrigados a recolher, por serem optantes do Simples Nacional. Entendemos não ser válido o questionamento de que a empresa esteja abaixo dos valores estipulados no Acórdão 2622/2013-TCU tendo em vista estas observações.

- 1.5 Questionamento da empresa **ESSENCIAL TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA**, onde a mesma afirma que a empresa **VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA** apresentou valor da Equipe Dirigente na planilha com valor diferente do valor da composição.

Verificamos o questionamento da empresa **ESSENCIAL** com relação à empresa **VERDE PLANEJAMENTOS** e verificamos que o valor apresentado na composição para o Item Equipe Dirigente divergia do valor apresentado na planilha por ser aquele o valor de custo. Fazendo o cálculo do valor de custo apresentado multiplicado pelo BDI, encontramos o valor de venda apresentado na planilha. Sendo assim, não consideramos válido questionamento da empresa **ESSENCIAL**.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

## 2 - ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

Em análise às propostas apresentadas no processo Licitatório de referência apresentada acima, foram feitas as seguintes considerações em relação às empresas participantes por ordem dos valores apresentados:

### A empresa VIEIRAS CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EPP

- Não apresentou planilha de Encargos Sociais com mês de referência em conformidade com o apresentado pela Prefeitura (a empresa apresentou planilha com mês de referência novembro de 2021 para o item 02 da licitação, sendo que o mês de referência para este item é dezembro de 2021), indo em oposição à exigência informada no item 8.1.4.1 do Edital, que informa: *Para Composição dos encargos sociais devem ser aplicadas as taxas percentuais correspondentes ao mês de referência de elaboração da planilha orçamentária adotada como referência para indicação do preço máximo aceito pelo município, sendo desclassificada por este motivo.*

### CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Com base nas análises dos materiais apresentados pelas licitantes, concluímos que as empresas:

- TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
- J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA
- VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
- SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
- TC ENGENHARIA LTDA
- VERDE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA
- UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
- ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA

Ficam classificadas para a próxima etapa referente ao item 01, restando ainda a análise de documentações posteriores.

E ainda,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

As empresas:


- SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
- TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
- TC ENGENHARIA LTDA
- VERDE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA
- J A PROJECT & ENGENHARIA LTDA
- UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
- ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA

Ficam classificadas para a próxima etapa referente ao item 02, restando ainda a análise de documentações posteriores.

Empresa Desclassificada:

- **VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS**, encontra-se desclassificada para o item 02, pelo(s) motivo(s) apresentado(s) em análise.

Carmópolis, 05 de Abril de 2022.

  
**Fernando Souza da Silva**  
Engenheiro Civil  
Prefeitura Municipal de Carmópolis